

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DENÚNCIA

REPRESENTANTE: FABIO GONÇALVES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO/ SEMAD, AGERJI, AMT, FPS, FUNDAÇÃO CULTURAL, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEMAGRI, SEMAS, SEMED, SEMEIA, SEMETUR, SEMFAZ, SEMOSP, SEMPLAN, SEMUSA e SEMG

Assunto: Prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e fornecimento de peças: Componentes original e/ou genuínas, novas de primeiro uso e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos.

I – DOS FATOS

No dia 03 de novembro de 2020, a : PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO/ SEMAD, AGERJI, AMT, FPS, FUNDAÇÃO CULTURAL, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEMAGRI, SEMAS, SEMED, SEMEIA, SEMETUR, SEMFAZ, SEMOSP, SEMPLAN, SEMUSA e SEMG assinou o CONTRATO **N. 116/PGM/PMJP/2020**, através do Processo Administrativo **n. 1-7878/2019**. Tendo como contratada a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30**, estabelecido à Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-160, neste ato representado pela Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI.

Pois bem, o referido Contrato é na ordem de R\$ 13.476.700,00 (Treze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais). Fracionado proporcionalmente por diversas secretarias do nosso município.

Sr. Conselheiro, a referida denúncia tem como base demonstrar a essa corte de contas, que o pano de fundo do referido contrato, atua uma possível organização criminosa "ORCRIM", atuando em conluio entre a administração pública municipal, oficinas, fornecedores de peças e a titular da empresa ora denunciada, com

intuito claramente de dilapidar o patrimônio público.

conforme consta no item em destaque a ordem bancária em anexo, paga para a empresa ora denunciada.

11/10/2022 10:03 MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Acessos: 320414

Detalhamento do Pagamento

(./servicos/aplicacoes/protocolo/viewdoc.php?
ug=2&id=48593&tp_doc=3&ano=2022&ViewIntegracao=True)

Emp/Ano - Liq - Parc.

Emp/Ano - Liq - Parc.	Tipo	Processo	Credor	Ord. Pgto.	Data Pgto.	Valor Pgto.
7681/2022 - 1 - 1	Ordinário	0495/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	24030	06/10/2022	19.538,66

Dados Financeiros

Conta	Descrição	Tipo Documento	Núm. Documento	Valor Pago
004599-3	ARRECADACAO	ORDEM BANCÁRIA	806298	19.538,66
Total				19.538,66

Retenções Efetuadas

Ficha	Descrição	Valor Retido	Percentual
Total		0,00	0,00%

Itens

8	UND	FAROL COMPLETO LE	1	403,90	403,90
9	UND	FAROL COMPLETO LD	1	463,98	463,98
10	UND	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	1	233,16	233,16
11	UND	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	1	196,51	196,51
13	UND	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	2	6.472,34	12.944,68

transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pagamento/detalhe_pagamento&pkemp=26508&numsub=1 1/2

O Município de Ji-Paraná, pagou essa cifra exorbitante destacada, por 02 unidades de uma SIMPLES bucha de roda de veículo Ford.

Em diligência a pedido do denunciante, para que fosse até uma loja de auto peça com as mesmas especificações adquirida pelo Município. Foi possível comprar a referida bucha pelo valor de **R\$ 55,00** conforme nota fiscal em anexo datada no dia 07/12/2022.

Recebemos de FORTBRAS AUTOPECAS S.A. os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

NF-e
Nº 000.012.432
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



FORTBRAS AUTOPECAS S.A.
CNPJ: 22.761.584/0126-71
AV MARECHAL RONDON, 2676 - 2 DE ABRIL - CEP: 76900-862
JI-PARANÁ/RO - FONE: (69) 34164480

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.012.432
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
1122 1222 7615 8401 2671 5500 1000 0124 3212 7672 5108

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 499 - Venda de Mercadoria/Serviço
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000006341781
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: _____
CNPJ / CPF: 22.761.584/0126-71
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 311220022221812 07/12/2022 10:27:51

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: [1161911] FRANCISCO IRIS PEREIRA
CNPJ / CPF: 108.508.304-78
DATA DA EMISSÃO: 07/12/2022
ENDEREÇO: RUA T13, 1476
MUNICÍPIO: JI-PARANA
UF: RO
BARRIO / DISTRITO: NOVA BRASÍLIA
CEP: 76960-000
DATA DA SAÍDA: 07/12/2022
TELEFONE / FAX: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
HORA DA SAÍDA: 10:27:49

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	18,70 (34,00 %)	55,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO
CÓDIGO ANTT: _____
PLACA DO VEÍCULO: _____
UF: _____
CNPJ / CPF: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____
UF: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCMESH	CSIT	CFOP	UNID	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
2167899	BUCHA MOLA CARGO TDS - R678	87089990	060	5405	UNI	1,0000	55,000000	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Número: S 71388110

Movimento: 71388110 Tipo: S Vendedor: 991810 Vendedor: JOELSON CAMPOS GONCALVES
DEVOLUCAO OU TROCA NO PRAZO DE 07 DIAS A PARTIR DA COMPRA E EM CONSONANCIA COM O ART. 18 DO CDC, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VENDA (NF-e OU NFC-e). A MERCADORIA DEVE ESTAR SEM AVARIA, ACONDICIONADA SUA EMBALAGEM ORIGINAL EM BOAS CONDIÇÕES. GARANTIA PELO FABRICANTE APOS LAUDO TECNICO. NOS CASOS DE RECLAMAÇÃO DE GARANTIA, É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA EMITIDO PELO FABRICANTE REGULE NO ATO DA RETIRADA DO PRODUTO). CLIENTE PESSOA JURIDICA DEVE EMITIR NOTA FISCAL DE DEVOLUCAO FORME RICMS. NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM AS NORMAS ACIMA.

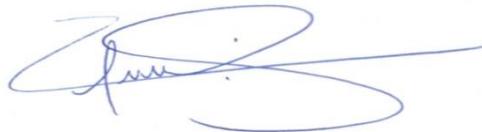
RESERVADO AO FISCO

E HORA DA IMPRESSÃO: 07/12/2022 10:27:52

Phomix Varejo Inteligente - www.odecontecnologia.com.br - (65)3612-7400

Foi verificado que todas as peças pagas pelo Município, encontra se acima do preço de mercado ou com superfaturamento.

Posto isso e tudo mais que será juntado na referida denuncia, pede-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a suspensão imediata do contrato ora denunciada e apuração de possíveis e graves crimes de corrupção.



Fabio Gonçalves
700.837.892-00
Cidadão do Município de Ji-Paraná/RO



**CONTRATO N. 116/PGM/PMJP/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NAS
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000933956 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 778.003.112-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, estabelecido à Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-160, neste ato representado pela Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n. 26.816.241-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 260.464.618-80, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 078/CPL/PMJP/2020, do tipo menor valor por item, em conformidade com o edital respectivo, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-7878/2019** - SEMAD, AGERJI, AMT, FPS, FUNDAÇÃO CULTURAL, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEMAGRI, SEMAS, SEMED, SEMEIA, SEMETUR, SEMFAZ, SEMOSP, SEMPLAN, SEMUSA e SEMG, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **gerenciamento, controle e administração da manutenção da frota dos veículos do Município de Ji-Paraná/RO (Administração Direta e Indireta) através do credenciamento de empresas prestadoras de serviços, comércio de peças, acessórios, lubrificantes, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, manutenções preventivas e corretivas (inclusive manutenções de garantia) dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico, guincho até local destinado a devida manutenção, serviços e peças em geral necessários a proporcionar perfeitas condições operacionais do veículo, em rede de serviços especializada, em todo o território nacional para a frota de veículos pertencentes ao Município de Ji-Paraná/RO e entidades com estes conveniados**, conforme homologação e adjudicação do Senhor Prefeito (fl.1317), constante no processo administrativo supracitado, a fim de atender as necessidades das Secretarias/Órgãos- SEMAD, AGERJI, AMT, FPS, FUNDAÇÃO CULTURAL, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEMAGRI, SEMAS, SEMED, SEMEIA, SEMETUR, SEMFAZ, SEMOSP, SEMPLAN, SEMUSA e SEMG.



Este termo de contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços n.043/SRP/CGM/2020, Pregão Eletrônico n. 078/CPL/PMJP/2020 e anexos, Termo de Referência e anexos e a proposta da CONTRATADA, constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência contratual.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 13.476.700,00 (Treze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais)**, conforme homologação e adjudicação Senhor Prefeito (fl.1317), resultado por fornecedor (fl.1280), autorização do Senhor Controlador (fl.1329), planilha de valores de serviços (Anexo 1, 2 e 3, fls. 940-verso, 941, 942 e 1332) e planilha de custos - taxa de administração (fls.1202/1203), abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e fornecimento de peças: Componentes original e/ou genuínas, novas de primeiro uso e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos.	01	R\$ 1.123.058,33 (mensal)	R\$ 13.476.700,00 (12 meses)
Taxa de administração Prestação de serviços de gestão de frota, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, operado por meio de plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para a frota de veículos e ônibus.	01	0,00% (Percentual da taxa)	R\$ 0,00

Planilha de valores estimados de serviços e peças para cada Secretaria/Órgãos:

SECRETARIA	VALOR PEÇAS	VALOR DOS SERVIÇOS	TOTAL
AGERJI	R\$ 152.058,82	R\$ 81.877,82	R\$ 233.936,64
AMT	R\$ 138.120,09	R\$ 74.372,36	R\$ 212.492,45
FPS	R\$ 45.617,65	R\$ 24.563,35	R\$ 70.180,99
FUNDAÇÃO CULTURAL	R\$ 76.029,41	R\$ 40.938,91	R\$ 116.968,32
GAB. DO PREFEITO	R\$ 268.637,24	R\$ 144.650,82	R\$ 413.288,07
PGM	R\$ 20.274,51	R\$ 10.917,04	R\$ 31.191,55
SEMAD	R\$ 88.700,98	R\$ 47.762,06	R\$ 136.463,04
SEMAGRI	R\$ 506.862,72	R\$ 272.926,08	R\$ 779.788,80
SEMAS	R\$ 304.117,63	R\$ 163.755,65	R\$ 467.873,28
SEMED	R\$ 963.039,17	R\$ 518.559,55	R\$ 1.481.598,73



SEMEIA	R\$ 152.058,82	R\$ 81.877,82	R\$ 233.936,64
SEMETUR	R\$ 38.014,70	R\$ 20.469,46	R\$ 58.484,16
SEMFAZ	R\$ 76.029,41	R\$ 40.938,91	R\$ 116.968,32
SEMOSP	R\$ 4.815.195,86	R\$ 2.592.797,77	R\$ 7.407.993,64
SEMPLAN	R\$ 114.044,11	R\$ 61.408,37	R\$ 175.452,48
SEMURFH	R\$ 32.946,08	R\$ 17.740,20	R\$ 50.686,27
SEMUSA	R\$ 925.024,47	R\$ 498.090,10	R\$ 1.423.114,57
SEMG	R\$ 43.083,33	R\$ 23.198,72	R\$ 66.282,05
TOTAL	R\$ 8.759.855,00	R\$ 4.716.845,00	R\$ 13.476.700,00

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

Os pagamentos da AGERJI, AMT, FPS e FUNDAÇÃO CULTURAL, serão feitos pelos respectivos órgãos, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

A CONTRATADA deverá reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do pagamento efetuado pela CONTRATANTE e, posteriormente comunicar do reembolso efetuado as credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso. O não pagamento autorizará a CONTRATANTE a reter os pagamentos devidos a CONTRATADA, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos.

Nos preços contratados estão incluídos todos as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente instrumento serão empenhadas conforme as necessidades das Secretarias/Órgãos, de acordo com as fichas orçamentárias indicadas às fls.937/939-v, podendo haver remanejamento de recursos durante a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme ordem de serviços ou requisição, expedida pela Secretaria ou Órgão requisitante na forma estabelecida no capítulo 04 do termo de referência e no capítulo 3, item 3.2 do Instrumento Convocatório.

Prestado o serviço, este será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE em até 03 (três) dias e definitivamente em até 30 (trinta) dias. Caso esteja em desacordo com as especificações ou fora dos padrões determinados pela legislação específica ao objeto, o serviço será rejeitado, conforme estabelece o item 8.2, capítulo 8 do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, lavagem e manutenção, deverão ser executados nos veículos oficiais do Município de Ji-Paraná nas instalações do estabelecimento credenciado, conforme especificado no item 3.2, capítulo 3 e capítulo 6 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá dispor em seu sistema de tabelas referências de componente e acessórios originais e/ou genuínos novos de primeiro uso e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos e máquinas, de acordo com item 3.1 do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Nomear comissão para fiscalizar a execução do contrato e, anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Fornecer a CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários execução do objeto contratado, bem como toda e qualquer alteração referente a frota durante e vigência do contrato;
- f. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- g. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- h. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i. Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

a. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, instrumento convocatório e na proposta apresentada, independente de transcrição;

b. Responsabilizar-se por todo o investimento necessário para a implantação do sistema tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento das empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação;

c. Assinar/retirar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificadas, devendo apresentar à secretaria responsável apólice do seguro garantia, a título de caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar também, dentro do mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

d. Fornecer no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, relação completa das empresas conveniadas e comunicar qualquer acréscimo ou supressão, bem como manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade;

e. Fornecer a CONTRATANTE tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional, bem como fazer apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no local e horário a serem determinados;

f. Responsabilizar o estabelecimento credenciado pelos danos e prejuízos a que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g. Responsabilizar o estabelecimento credenciado pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais esta não tenha concorrido;

h. Entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ao Fiscal do contrato que atestará e encaminhará ao setor competente;

i. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. Não divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível;

k. A Credenciada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular de emprego de equipamentos inadequados ou não corresponde as especificações;

l. Nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;



m. Disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, bem como cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

n. Exigir que o estabelecimento credenciado utilize no serviço de reposição de peças nos veículos da CONTRATANTE, peças e acessórios originais e genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

o. Responsabilizar o estabelecimento credenciado pela devolução à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, bem como fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

p. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;

q. Não permitir que rede credenciada cole nas viaturas decalques adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros e que utiliza qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

s. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

t. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, “caput”, da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

u. Dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o município de Ji-Paraná e cidades do estado localizados no eixo da BR 364, sentido Ji-Paraná/Porto velho e Ji-Paraná/Vilhena, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral;

v. Disponibilizar assistência operacional a CONTRATANTE, no período das 08.00 horas às 18.00 horas, através de atendimento por *call center* (0800) e por via *chat on line* e reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em todo o território estadual;

w. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução desse contrato;

x. Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no termo de referência especificamente nos capítulos 03 e 10.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo das Secretarias/Órgãos, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A comissão deverá certificar mensalmente nos autos, o cumprimento das obrigações trabalhistas determinadas na cláusula nona pela CONTRATADA e demais situações relevantes ocorridas durante a execução do contrato.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência – falta leve

II. **Multa** - de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA.

III. Impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Na aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, serão observadas as seguintes condutas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02:

Se a contratada, devidamente convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA e, caso não seja suficiente, o valor remanescente poderá ser judicialmente, nos termos do artigo 410 do Código Civil.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 17 do termo de referência, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, será exigido a CONTRATADA, a prestação de garantia, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura**, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato.

A CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.



A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 10.520/2020 e Lei n. 8.666/93 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **10 (dez) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 03 de novembro de 2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n.04.092.672/0001-25
AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

CONTRATADA – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF n. 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Representante legal

AMAURI BENEDITO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 13.306/GAB/PMJP/2020

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ

Procurador-Geral do Município
Decreto n. 13.248/GAB/PM/JP/2020

ÁLVARO LUÍS GALVÃO IGNÁCIO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 13.397/GAB/PM/JP/2020

EDILAINE ALVES DA S. NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 11.430/GAB/PMJP/2019

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA

Secretário Municipal de Fazenda
Decreto n. 8.889/GAB/PMJP/2018

CLEBERSON LITTE BRUSCKE

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.12.235/GAB/PMJP/2020

MARIA SÔNIA GRANDE REIGOTA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n.10.577/GAB/PMJP/2019

REINALDO PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Decreto n. 10.757/GAB/PM/JP/2019



ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Decreto n.13.223/GAB/PMJP/2020

KÁTIA REGINA CASULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n. 9.686/GAB/PMJP/2018

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.12.351/GAB/PMJP/2020

ANGELO SIMÕES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13.234/GAB/PM/JP/2020

BRENO KEYNES MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Turismo
Decreto n. 13.239/GAB/PM/JP/2020

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
CNPJ/MF n. 04.092.672/0005-59
ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Decreto n. 13.279/GAB/PM/JP/2020
Diretor-Presidente

AUTARQUIA MUN. DE TRÂN. E TRANSPORTES
CNPJ/MF n. 23.986.229/0001-42
ALEX MARCOS DA SILVA

Decreto n. 9.443/GAB/PM/JP/2018
Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL
CNPJ/MF n. 04.380.911/0001-42
KEILA BARBOSA DA SILVA
Decreto n. 017/GAB/PM/JP/2013
Presidente

ROBSON PEREIRA GAMA
Secretário Municipal do Governo
Decreto n.13.277/GAB/PMJP/2020

ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 14/12/2022 às 23:41:20 foi protocolizado o Documento sob o Nº 07605/22 da subcategoria Encaminha Documentos 2022, referente a(o) Administração Pública Municipal, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por FABIO GONCALVES CPF n. 70083789200.

Ord	Documento	Autenticação
01	DENUNCIA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	32ec287a898636c6edae2033d3c20571
02	CONTRATO Nº 116	49b5cdf567da7a8d373204452d073655

Porto Velho, 14/12/2022